



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP – CNPJ nº 15.984.883/0001-99

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O certame ocorrerá no dia 28/11/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese, a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP alega que o Termo de Referência apresenta supostas divergências entre a potência máxima, o fluxo luminoso mínimo e a eficiência luminosa mínima exigida nos itens 1, 2 e 3, alegando que tais diferenças inviabilizariam a elaboração das propostas e violariam os princípios da legalidade, competitividade e clareza do edital;

Ao final requer a suspensão e a republicação do edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro. primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Telefone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

No Termo de Referência do Edital, Descrição do Produto, consta as especificações mínimas exigidas para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Assim encaminhamos a referida impugnação para manifestação técnica do FUNDIP.

Em resposta, o FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, se manifestou sobre os pontos, descrições, técnicas apontadas pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, e esclarece:

3. DA NATUREZA DA POTÊNCIA MÁXIMA – NÃO É OBRIGATÓRIO QUE A LUMINÁRIA OPERE NO LIMITE

O edital exige potência máxima, não potência fixa.

Isso significa:

- *a luminária não é obrigada a operar exatamente em 70W, 120W ou 170W;*
- *a potência máxima é apenas o limite superior;*
- *luminárias podem operar com correntes reduzidas, mantendo o fluxo luminoso desejado sem atingir o limite de potência.*

Portanto, é incorreto utilizar a potência máxima como se fosse potência obrigatória para calcular o fluxo luminoso mínimo.

Esse erro de interpretação invalida o fundamento central da impugnação.

Destaca ainda que não existe correlação obrigatória entre potência máxima, eficiência e fluxo mínimo. A impugnante tenta impor um critério que não existe em nenhuma norma: ABNT NBR 5101; NBR 15129; Portaria Inmetro 62/2022; ANSI C136.4; IES LM-79 ou LM-80. Em nenhuma determina que o fluxo luminoso mínimo seja derivado da potência máxima x eficiência mínima.

A Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pela impugnante, bem com a manifestação técnica deferida pela Administração do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, e conclui que tal pedido não merece prosperar, considerando o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

A licitação visa garantir a compra das melhores luminárias, promovendo a competitividade entre os fornecedores e otimizando o uso dos recursos públicos. A realização de uma licitação eficaz



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

nesse setor exige atenção a diversos aspectos, como a definição precisa das especificações técnicas das luminárias de última geração trazendo assim o que há de melhor para o atendimento ao cidadão.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a proposta mais vantajosa não necessariamente se resume ao menor preço oferecido, mas sim àquela que apresenta as melhores condições para a administração pública. Isso inclui fatores como a qualidade dos produtos ou serviços, prazos de execução, garantias oferecidas e a capacitação técnica do licitante.

O pregão eletrônico é de abrangência nacional, permitindo ampla participação de fornecedores. Não se verifica afronta aos princípios da isonomia e competitividade (art. 37 da CF e art. 11 da Lei 14.133/21), uma vez que o mercado dispõe de diferentes fabricantes capazes de atender às exigências. Conforme destacado na Manifestação Técnica, a impugnação é tecnicamente e juridicamente improcedente.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa é uma avaliação que abrange critérios objetivos e subjetivos, visando escolher a oferta que proporcione o melhor custo-benefício e atenda às necessidades do ente público. Ademais, quando os critérios de avaliação *são bem definidos e a escolha é feita imparcialmente*, a administração pública consegue contratar serviços e adquirir bens com melhor relação custo-benefício, evitando desperdício e otimizando os investimentos.

Assim, tal solicitação NÃO inviabiliza o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que atente todas as normas regulamentadoras dos produtos ora licitados.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos, a referida Comissão, **DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, sobre o pedido realizado na impugnação interposta por parte da empresa interessada, disponibilizando de forma integral todos os documentos citados nesta Decisão, uma vez que o certame está garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todos os documentos citados podem ser conferidos em sua integralidade no Portal Ofi-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

cial do Município, no endereço eletrônico abaixo:

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=7691_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 27 de novembro de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Albert Satil Damaso

Agente de Contratação

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva

Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges

Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva

Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro. primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Telefone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br